

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 850-A, DE 2001 (Do Senado Federal)

**PDS nº 18/1999
Ofício (SF) nº 223/2001**

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia; tendo parecer da Comissão da Amazônia e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. RICARTE DE FREITAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES:
DA AMAZÔNIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

III - Projetos apensados: 49/03 e 495/03

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2001
(DO SENADO FEDERAL)
PDS Nº 18/99**



Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia.

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

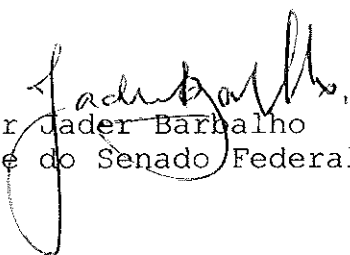
O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso realizará em todos os Municípios matogrossenses, no prazo de seis meses a contar da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Alta Floresta, Alto Boa Vista, Apiacás, Aripuanã, Brasnorte, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Luciára, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Rica.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de março de 2001


Senador Jader Barbalho
Presidente do Senado Federal

vpl/pds99018

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de decreto legislativo, de autoria do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, que determina ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso a realização de plebiscito, em todos os municípios do Estado, sobre a criação do Estado do Araguaia, que se formará com os municípios de Alta Floresta, Alto Boa Vista, Apiacás, Aripuanã, Brasnorte, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Carmem, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Rica, todos a serem desmembrados de Mato Grosso.

De acordo com a proposição, o TRE deverá seguir as instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação de resultado do plebiscito.

Apresentado em 1999, o projeto em questão foi aprovado no Senado Federal e enviado à Câmara dos Deputados, por meio do ofício do Senhor Primeiro-Secretário daquela Casa, em 21 de março de 2001, a fim de ser submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Inicialmente cabe a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deverá analisá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria cuja Relatoria nos foi designada afigura-se de incontestável relevância para o valoroso povo de Mato Grosso. É, na verdade, uma proposta de divisão territorial e enfeixa, portanto, consequências que se estendem para muito além do horizonte temporal de um Parlamentar, de uma Legislatura, ou, mesmo, da coletividade que hoje compõe a população do Estado a ser desmembrado. Trata-se de proposição que poderá definir o destino de gerações inteiras, com reflexos

econômicos e sociais para todo o País e não apenas para os Estados da região.

A importância do projeto recomenda, antes de tudo, que se identifique precisamente seu objeto. Apesar de sua essência consistir, sem sombra de dúvida, na idéia da criação do Estado do Araguaia, não se pode perder de vista que o PDL nº 850/01 **não** dispõe sobre a formação da nova Unidade em si, mas, tão-somente, sobre a realização do plebiscito que, nos termos da Lei nº 9.709, de 18/11/98, corresponde à primeira etapa de um longo processo que poderá, eventualmente, desaguar na redivisão do mapa político brasileiro. Observe-se, a este respeito, a redação dos arts. 4º e 7º da supramencionada lei, *verbis*:

“Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.”

“Art. 7º Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo

percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada."

Deve-se, portanto, atentar para o fato de que o projeto em pauta tem o único objetivo de autorizar a realização do plebiscito por meio do qual a população do Estado de Mato Grosso, seus mais de um milhão e meio de eleitores, opinarão sobre a criação do novo Estado, podendo aprovar ou rejeitar essa idéia.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.709/98, se a consulta plebiscitária se revelar favorável à divisão, esta somente será definida em lei complementar federal, cuja elaboração levará em conta – aí, sim – os aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos do Estado original e da nova Unidade da Federação.

Não é o caso, então, de nos debruçarmos, já neste momento, sobre essas questões, de natureza basicamente técnica.

O núcleo da proposição sob exame apresenta conteúdo diverso. Trata-se, especificamente, de julgarmos se aquele plebiscito deve ou não ser realizado. A decisão quanto à oportunidade do nascimento de um novo Estado não pertence aos membros do Congresso Nacional, mas, sim, ao povo de Mato Grosso. Cumpre-nos, nesta oportunidade, na condição de representantes desse mesmo povo, julgar apenas se se deve, ou não, submeter-se-lhe a consulta relativa ao tema.

Nestas condições, temos a opinião de que se inverte a ótica sob a qual analisar o projeto em questão. Não cabe, neste ponto inicial do processo, buscar elementos que justifiquem a criação de um novo estado. Ao contrário, deve-se avaliar se existem evidências que indiquem *ex ante* a completa inoportunidade do projeto proposto.

De fato, só mesmo a flagrante inviabilidade social e econômica da criação de um novo Estado a partir do desmembramento de municípios de Mato Grosso poderia embasar uma decisão tão radical e antidemocrática quanto a de vedar à população diretamente interessada a possibilidade de deliberar livre e soberanamente, no exercício pleno de sua cidadania, sobre a iniciativa.

No entanto, não podemos concordar com a criação do Estado do Araguaia nos moldes sugeridos pelo PDL nº 850/01, visto que a proposta engloba, em uma só unidade territorial, duas áreas física e culturalmente distintas.

Com efeito, a porção leste de Mato Grosso, que formaria o núcleo do proposto Estado do Araguaia, encontra-se separada da porção Norte - que integraria o Noroeste do novo Estado - pelo Parque Nacional do Xingu, dificultando toda sorte de comunicação entre as duas regiões o que levou o Baixo Araguaia a ser, hoje, uma região muito mais voltada para Goiás do que para Mato Grosso.

A comunicação terrestre entre as duas regiões mato-grossenses, é quase nenhuma. Existe apenas uma rodovia estadual – a MT-223, também conhecida como BR 80 – que poderia ligá-las. Mas, por não estar concluída, estágio ao qual dificilmente chegará, pois atravessa o Parque Nacional do Xingu, funciona de forma muito precária, sem contar que a travessia do Rio **Xingu**, cortado por essa rodovia é feita de forma precária por balsa controlada pelos índios, razão pela qual não existe garantia de regularidade de tráfego. Vale ressaltar ainda que o asfaltamento dessa rodovia passa por uma discussão, de foro nacional e internacional, tão grande quanto a discussão sobre a criação do no estado.

Hoje, para se ir de Sinop – a “capital” do norte de Mato Grosso, a São Félix – a “capital” do Baixo Araguaia, que em linha reta estão a uma distância de aproximadamente 400 km, por exemplo, só há um caminho. E esse caminho passa por Cuiabá! E, mais, para se ir por avião de carreira de aviação regional, de São Felix a Cuiabá passa-se, obrigatoriamente, pela capital de Goiás. Estado com o qual, até por isso, o Baixo Araguaia está culturalmente muito mais próximo. A mesma viagem por via terrestre, utiliza as rodovias BR-158, até Barra do Garças, a BR-070, até Cuiabá, e a BR-163 até Sinop. A região do Araguaia vive, inclusive, no mesmo fuso horário de Goiás, diferente do de Mato Grosso, acorda uma hora mais cedo, por sua posição muito mais oriental do que restante do território mato-grossense.

Uma das principais características de Mato Grosso consiste na heterogeneidade entre suas diversas macrorregiões. Culturas tão diversas que ainda não lograram a integração.

Sem dúvida, a própria dimensão do Estado – que, mesmo após a formação de Mato Grosso do Sul, ainda se espria por mais de 900 mil quilômetros quadrados – favorece a diversidade de formas de ocupação. Esta tendência natural foi reforçada pelos processos de colonização e povoamento do território,

intensificados a partir da década de 70, época em que ganharam destaque as políticas governamentais de interiorização do desenvolvimento.

Pode-se apontar, em grandes linhas, três principais movimentos de ocupação do Estado que tiveram início naquela ocasião: Em direção à região do Baixo Araguaia, um fluxo de mão-de-obra proveniente do Nordeste, atraída pela atuação de grandes empresas colonizadoras que se constituíram sob o guarda-chuva dos incentivos fiscais da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. Não se pode dizer que esse experimento tenha sido um sucesso, pois, de um modo geral, aquelas empresas não se sustentaram financeiramente, deixando de herança grandes áreas devastadas e poucas oportunidades de redenção econômica para uma população de baixa escolaridade.

Em direção ao Médio Araguaia, ao Mato Grosso do Sul e à região sul de Mato Grosso, registrou-se intensa migração originária dos Estados do Sul do Brasil, particularmente de gaúchos. Essa população trouxe consigo a experiência e o conhecimento de métodos agrícolas modernos, o que permitiu a obtenção de bons índices de produtividade em culturas como a de arroz e soja. Este movimento foi encorajado, nos primeiros anos, por crédito abundante, que sustentou a introdução de novas técnicas. Quando dificuldades orçamentárias forçaram a redução das disponibilidades para o setor, entretanto, nem todos os agricultores conseguiram se manter. Em algumas regiões, as lavouras foram transformadas em pastagens, parte das quais encontra-se hoje devastada.

Uma terceira corrente migratória, também oriunda do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, iniciada ainda na década de 70, permitiu a efetiva ocupação e o aproveitamento produtivo do norte do Mato Grosso, hoje conhecido por Nortão. Atraídos por diversos projetos privados e públicos de colonização, esses migrantes foram responsáveis pela formação de cidades como Sinop, a partir de um projeto liderado por Enio Pepino, e Alta Floresta, que nasceu de um projeto implantado por Ariosto da Riva, ou Juína, pelo governo estadual. Essa terceira corrente desdobrou-se na ocupação do Sul do Estado, a partir de Rondonópolis, e do Médio-Norte, a partir de Diamantino e de Tangará da Serra, abrindo importantes áreas de pecuária e de agricultura de escala.

Três características, entretanto, tornam o processo de ocupação do

Nortão distinto do das demais regiões de Mato Grosso: Em primeiro lugar, o fato de que o movimento ganhou impulso nos anos 80, a despeito de já não se dispor de recursos federais abundantes para incentivar e subsidiar o esforço dos pioneiros que para lá se dirigiam. Desta forma, aqueles colonos iniciaram uma economia extrativista baseada principalmente na madeira, e nos garimpos de ouro, em regiões mais ao norte, como Alta Floresta, Apiacás, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Matupá e Guarantã do Norte.

Em segundo lugar, como corolário parcial do aspecto anterior, a constatação de que os habitantes do Nortão lograram identificar as vantagens comparativas das diversas parcelas do respectivo território, integrando-se à ecologia local, fazendo com que o aproveitamento econômico da região revista-se de diversidade, eficiência.

Num segundo momento econômico, racionalizada a exploração extrativista, a região Norte experimenta a chegada da agricultura, na sua subida natural para o norte. É o caso, por exemplo, do cultivo de soja e de algodão no cerrado da parte central de Mato Grosso – ou, na parte sul do Nortão – cujas terras, devidamente tratadas, apresentam condições singularmente propícias para aquelas culturas, assim como da exploração madeireira ao norte da região ou da criação de gado nas áreas de Juara e Alta Floresta.

De especial relevância é a riqueza natural representada pela biodiversidade do ecossistema amazônico presente na região norte do Estado. Vantagem comparativa que será especialmente importante no cenário de avanços no campo da biotecnologia.

Há dois aspectos relevantes a considerar, aqui: o das transformações comportamentais advindas da implantação da agricultura e o da manutenção da atividade extrativista de madeira. Vinte e cinco anos depois da ocupação inicial, a extração da madeira entra na fase de manejo florestal, visando quatro aspectos: proteger e conservar a biodiversidade; respeitar a questão ambiental e as exigências de procedência certificada dos mercados internacionais compradores de madeira; a conservação das florestas de forma a que se garanta a perenidade da indústria madeireira no futuro e, por fim, a transformação industrial de forma a agregar tecnologias e valores à madeira.

Por fim, é preciso sublinhar a estreita associação entre o movimento de ocupação daquela região do Nortão e a rodovia BR-163, Cuiabá-Santarém, projetada na década de 1970 dentro da política de ocupação da Amazônia como ligação vertical desde Campo Grande até Santarém, no Pará. Na verdade, foi a abertura desta estrada, inaugurada em 1976, que permitiu a expansão de projetos de colonização em Sinop, Alta Floresta e Colíder, em paragens até então praticamente virgens. É ela, hoje, o grande eixo econômico do Nortão, o tronco principal em torno do qual se estruturam as redes de abastecimento, comunicação e transporte da produção mineral e agropecuária da região.

Junto com a expansão econômica do Nortão, porém, uma grande inconsistência geográfica começou a se fazer presente. Mercê das melhores condições da rodovia no seu trecho mato-grossense e da interligação com a malha viária do Sudeste, o escoamento das riquezas daqueles rincões sempre se processou com maior intensidade no sentido sul. Esta, no entanto, é uma logística que nem sempre se mostra racional. Com efeito, o porto de Paranaguá situa-se a 2.500 quilômetros do centro econômico do Nortão, praticamente o dobro da distância que o separa de Santarém. No caso da produção voltada para a exportação, cujos mercados principais se localizam nos Estados Unidos e na Europa, a alternativa de embarque pelos portos do Pará se revelaria muito mais eficiente. Esses aspectos implicam, sem dúvida, em que, tão logo se conclua a pavimentação da BR-163 no trecho paraense, a economia da região norte de Mato Grosso passará a apresentar uma integração cada vez mais maior com a Amazônia Oriental.

Tudo isso demonstra, a nosso ver, que um conjunto de fatores sociais, culturais e econômicos está levando a um afastamento progressivo entre os centros de gravidade das metades sul e norte de Mato Grosso. Trata-se, é bom frisar, de um processo absolutamente **natural**, fruto da dinâmica própria do processo de ocupação do Nortão. A questão não é **se** a separação virá, mas **quando e em que condições** se chegará a este desfecho inevitável.

Como propõe o PDL 850/2001, portanto, o novo Estado do Araguaia já nasceria inequivocamente fraturado. E com enorme dificuldade de formulação de políticas públicas unificadas.

Conquanto sejamos contra a iniciativa de criar o Estado do Araguaia pelo desmembramento dos municípios relacionados no PDL em apreço, entendemos que a discussão da divisão territorial de Mato Grosso habita os corações e mentes da população local. Cabe, portanto, buscar alternativas à iniciativa do Senado Federal.

Nesse sentido, o projeto apresenta o inegável mérito de reconhecer que há um crescente sentimento pró-emancipação dos habitantes dos municípios que compõem o meio-norte de Mato Grosso, o Nortão. Assim, a mais natural das alternativas seria considerar a hipótese de uma separação de toda essa região, formando o Mato Grosso do Norte, enquanto os municípios do Araguaia seriam agrupados no Território Federal do Araguaia, primeiro passo responsavelmente concreto para viabilizar a criação de um futuro Estado do Araguaia.

Não temos dúvidas de que, tanto o povo norte-mato-grossense, do alto do seu espírito empreendedor, do seu pragmatismo e da sua objetividade, quanto o povo Araguaia, anseiam pela criação de unidades federativas que melhor correspondam às suas necessidades e que reflitam a existência de características próprias de cada uma das suas coletividades.

Lembramos, por fim, que, caso a divisão territorial se concretize, a porção remanescente do Estado abrigaria uma das áreas economicamente mais dinâmicas de Mato Grosso. De fato, a produção agrícola e a indústria de transformação estadual concentram-se exatamente nos municípios que permaneceriam na Unidade Federativa original, o que seria, sem sombra de dúvida, extremamente vantajoso para a economia local.

Evidentemente, porém, a inevitabilidade da criação do Mato Grosso do Norte e do Território Federal Araguaia não significa que a separação deva ocorrer em curto prazo, nem, tampouco, que ela esteja fadada ao êxito. Pelo contrário, a complexidade de um processo como o de desmembramento de um território tão vasto exige um cuidadoso planejamento, durante um período tão longo quanto necessário, para que se possa antever e contornar os entraves ao sucesso da empreitada.

Em particular, uma vez constatada pelo resultado da consulta plebiscitária de que trata a proposição em tela, a posição favorável do povo mato-

grossense à idéia da redivisão territorial do Estado, será indispensável implementar preventivamente programas de desenvolvimento que supram algumas das muitas carências das duas regiões a se tornarem independentes em termos de transportes, energia e comunicações.

Aliás, a divisão anterior, que criou o Estado de Mato Grosso do Sul, foi precedida pela implantação de muitos programas especiais de apoio a infraestrutura viária, energética e urbana; à pesquisa tecnológica e à estimulação de áreas geográficas específicas como o pantanal - Programa de Desenvolvimento do Pantanal – Prodepan. Para viabilizar o novo Estado, o governo implantou, ainda, o Programa de Desenvolvimento da Região da Grande Dourados – Prodegran e o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – Polocentro. Isso, sem contar outros programas estratégicos conduzidos diretamente por organismos regionais do Governo Federal, em apoio àqueles programas de desenvolvimento. Foi o caso do Programa de Integração Nacional – PIN, responsável pela pavimentação da BR-163, de Campo Grande até Rondonópolis, e da BR-364 desde Goiânia. E, também, pela extensão do linhão de energia elétrica desde Cachoeira Dourada, em Goiás, até Cuiabá. Sem contar com a criação da Universidade Federal de Mato Grosso para produzir o suporte técnico-social à tese de ocupação da Amazônia.

Acima de tudo, desejamos registrar enfaticamente que de forma alguma consideramos que a divisão de Mato Grosso possa servir de panacéia, ou solução milagrosa, para os muitos e graves problemas que ainda enfrenta o Estado. Precisamos evitar sofrer o que sofreu a população do Sul de Mato Grosso, que alimentou a luta separatista desde o fim da Guerra com o Paraguai, em 1870, e acreditou que, a partir de 1979, sairia do “domínio” nortista para a felicidade plena. A realidade que se viu foi a do surgimento das contradições próprias e da construção de uma nova problemática política, social e econômica.

A nosso ver, esta nova divisão territorial deve ser encarada, em última análise, como uma adequação política à realidade econômica e social já presente. O equilíbrio entre as três novas unidades federadas sugeridas pode ser aferido pela harmonia de seus desenhos e tamanhos no mapa: o Território Federal do Araguaia terá 211.863 km², o Mato Grosso ficará com 298.842 km² e o novo Mato Grosso do Norte, com 369.900 km².

Desta forma, nosso posicionamento favorável à realização do plebiscito referente ao tema vem acompanhado pelo chamamento a toda a sociedade mato-grossense para que se engaje a fundo no acompanhamento e na compreensão do tema que, infelizmente, neste momento eleitoral, se reveste de crescente carga emocional.

É fundamental que matéria tão candente, capaz de gerar tantos e tão profundos reflexos na vida de milhões de pessoas, seja trazida à luz de debates tão amplos quanto possível, reunindo autoridades, trabalhadores, empresários, estudantes e entidades representativas da sociedade civil de todo o Estado de Mato Grosso. Não queremos reviver a época da criação de Mato Grosso do Sul, quando a ausência de discussões objetivas sobre o processo de separação territorial obscureceu os pontos relevantes e lançou o assunto ao lodaçal das falsas promessas de prosperidade e bonança eternas. Muito pelo contrário, desejamos que a vontade popular, se favorável à idéia da divisão, seja respaldada por um processo sereno, desapassionado e de análise das alternativas disponíveis e de escolha da estratégia mais adequada para garantir o bom êxito da caminhada rumo à nova situação proposta.

Deste modo, tomamos a liberdade de sugerir uma alteração ao desenho originalmente proposto, agrupando os trinta e dois Municípios mais ao leste em um Território Federal, a que denominamos do Araguaia, ao passo que quarenta e sete Municípios do Nortão passam a constituir o Estado de Mato Grosso do Norte. cremos que a iniciativa cumpriria a dupla função de permitir aos habitantes do Meio-Norte dedicar-se por inteiro à tarefa de construir seu novo Estado e de oferecer aos nossos irmãos do Araguaia uma oportunidade concreta de romper os grilhões da falta de perspectivas a que foram tão injustamente condenados. Tal modificação está especificada em Substitutivo que oferecemos em anexo.

Concluindo, temos a convicção de que o caminho escolhido contribui em muito para adequar nosso amado Mato Grosso às exigências de um mundo cada vez mais complexo e dinâmico. Temos, ainda, a fundada esperança de que se dá, neste momento, o primeiro e mais importante passo para garantir um futuro melhor para os mato-grossenses de todas as latitudes e de ambos os lados dos futuros limites estaduais.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2001, na forma do substitutivo anexo.**

É o voto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2002.

Deputado RICARTE DE FREITAS

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2001

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado de Mato Grosso do Norte e do Território Federal do Araguaia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os municípios do Estado de Mato Grosso para que a população se manifeste sobre a criação do Território Federal do Araguaia e do Estado de Mato Grosso do Norte.

§ 1º O Estado de Mato Grosso do Norte de que trata o **caput** será formado pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Santa Helena, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera.

§ 2º O Território Federal do Araguaia de que trata o **caput** será

formado pelos seguintes municípios: Água Boa, Alto da Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Tesouro, Torixoréu e Vila Rica.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Território Federal do Araguaia e do Estado do Mato Grosso do Norte, conforme estabelecem os parágrafos 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2002

Deputado Ricarte de Freitas
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 850/2001, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricarte de Freitas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luciano Castro - Presidente, Francisco Garcia - Vice-Presidente, Átila Lins, Ben-Hur Ferreira, Josué Bengtson, Marcos Afonso, Ricarte de Freitas, Vanessa Grazziotin, Antonio Feijão, José Pimentel, José Teles, Jurandil Juarez, Luiz Fernando, Mário de Oliveira e Raimundo Santos.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2002.

Deputado LUCIANO CASTRO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a realização de plebiscito
para a criação do Estado de Mato Grosso do
Norte e do Território Federal do Araguaia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os municípios do Estado de Mato Grosso para que a população se manifeste sobre a criação do Território Federal do Araguaia e do Estado de Mato Grosso do Norte.

§ 1º O Estado de Mato Grosso do Norte de que trata o **caput** será formado pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Santa Helena, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera.

§ 2º O Território Federal do Araguaia de que trata o **caput** será formado pelos seguintes municípios: Água Boa, Alto da Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Tesouro, Torixoréu e Vila Rica.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Território Federal do Araguaia e do Estado do Mato Grosso do Norte, conforme estabelecem os parágrafos 2º e 3º

do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2002

Deputado LUCIANO CASTRO
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 49, DE 2003

(Do Sr. Welinton Fagundes e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Araguaia e do Mato Grosso do Norte.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PDC-850/2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os municípios do Estado de Mato Grosso para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Araguaia e do Estado do Mato Grosso do Norte.

Parágrafo Primeiro. O Estado do Mato Grosso do Norte de que trata o **caput** será formado pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera.

Parágrafo Segundo. O Estado do Araguaia de que trata o **caput** será formado pelos seguintes municípios: Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canarana, Cana Brava do Norte, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingú, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingú, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Araguaia e do Estado do Mato Grosso do Norte, conforme estabelecem os parágrafos 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O homem, ser essencialmente sentimental, tende a se posicionar contra iniciativas que proponham a divisão territorial de seu Estado. No período que antecedeu à criação do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1977, esta era a conduta e o pensamento da grande maioria da população de Mato Grosso.

No entanto, independentemente da vontade da população, o Governo Federal criou arbitrariamente o Estado de Mato Grosso do Sul, partindo corações, gerando decepções de um lado e esperanças do outro.

Mato Grosso do Sul viveu momentos de intensa euforia, porém a desolação não tardou a chegar. Na ocasião, o Governo da nova Unidade Federativa não conseguiu solucionar os muitos problemas existentes na região e dar tranquilidade à sua população. Os jornais, da época, da cidade de Campo Grande criticavam a capacidade, a competência e o desempenho do novo Governo.

Felizmente, esses momentos de incerteza e intranquilidade foram sendo superados, à medida em que o novo Estado se consolidava, a produção crescia, as regiões progrediam e os poderes se instalavam em sua plenitude.

O Estado de Mato Grosso remanescente da divisão e criação do Estado do Mato Grosso do Sul permaneceu solidamente estruturado, possuindo, de acordo com o último censo demográfico do IBGE, 2.504.353 habitantes, distribuídos em 126 municípios. O Estado é o maior produtor brasileiro de algodão e soja e o terceiro produtor nacional de arroz. Possuía, em 2002, quase 20.000.000 de cabeças de gado bovino.

As maiores reivindicações dos municípios, lideranças e setores produtivos do Estado se concentram na área de saúde pública, energia elétrica, saneamento, rodovias, armazenamento, educação, segurança e assistência técnica.

O Governo de Mato Grosso, no entanto, encontra-se impotente pelo alto custo dos investimentos requeridos por esses setores, apesar do grande interesse e enorme esforço empenhado na promoção de todas as regiões do Estado.

Assim, a população norte-mato-grossense, bem como a Região do Araguaia que possuem características socioeconômicas e culturais bastante próprias, anseia pela divisão do Mato Grosso e criação dos novos Estados do Araguaia e do Mato Grosso do Norte. Nossa proposição tem o objetivo de ouvir a população interessada sobre a eventual divisão de seu território.

Os Estados propostos serão formados da seguinte forma :

- Estado do Mato Grosso do Norte , 46 municípios e todos localizados na porção Norte de Mato Grosso. São eles: Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera.

- Estado do Araguaia, 30 municípios e todos localizados na porção Nordeste e Sudeste do Estado do Mato Grosso. São eles: Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canarana, Cana Brava do Norte, Cocalinho, Confresa, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingú, Santa Terezinha, Santo Antônio do

Leste, São Félix do Araguaia, São José do Xingú, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

Acreditamos ser sábio o adágio popular que afirma que “dividir é multiplicar”. Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2003.

Deputado Welinton Fagundes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

24/04/03 11:37:26

Página: 001

Proposição: PDC 0049/03

Autor da Proposição: WELINTON FAGUNDES

Data de Apresentação: 16/04/03

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Araguaia e do Mato Grosso do Norte.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	182
Não Conferem	009
Fora do Exercício	000
Repetidas	015
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
9	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PSB	RJ
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTONIO NOGUEIRA	PT	AP
14	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
15	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
16	ASSIS MIGUEL DO COUTO	PT	PR
17	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
18	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
19	B. SÁ	PPS	PI
20	BARBOSA NETO	PMDB	GO
21	BENEDITO DE LIRA	PPB	AL
22	BERNARDO ARISTON	PSB	RJ
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CABO JÚLIO	PSB	MG
26	CARLOS DUNGA	PTB	PB

27	CARLOS MOTA	PL	MG
28	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
29	CHICO DA PRINCESA	PL	PR
30	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
31	COLBERT MARTINS	PPS	BA
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLOANO SALES	PFL	BA
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DARCI COELHO	PFL	TO
36	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
37	DR. PINOTTI	PMDB	SP
38	DR. RIBAMAR ALVES	PSB	MA
39	DR. RODOLFO PEREIRA	PDT	RR
40	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
41	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO CUNHA	PPB	RJ
44	EDUARDO PAES	PFL	RJ
45	EDUARDO SCIARRA	PFL	PR
46	ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PRONA	SP
47	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
48	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
49	FEU ROSA	PSDB	ES
50	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
51	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
52	GERALDO RESENDE	PPS	MS
53	GERALDO THADEU	PPS	MG
54	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
55	GIACOBO	PPS	PR
56	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
57	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
58	GONZAGA MOTA	PSDB	CE
59	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
60	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
61	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
62	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
63	HOMERO BARRETO	PTB	TO
64	HUMBERTO MICHILES	PL	AM
65	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
66	ILDEU ARAUJO	PRONA	SP
67	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
68	IRIS SIMÕES	PTB	PR
69	IVAN RANZOLIN	PPB	SC
70	JACKSON BARRETO	PMN	SE
71	JAIME MARTINS	PL	MG
72	JAIR BOLSONARO	PTB	RJ
73	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
74	JOÃO BATISTA	PFL	SP

75	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
76	JOÃO LEÃO	PL	BA
77	JOÃO MAGALHÃES	PTB	MG
78	JOÃO MATOS	PMDB	SC
79	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
80	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
81	JOSÉ DIVINO	PMDB	RJ
82	JOSÉ JANENE	PPB	PR
83	JOSÉ MILITÃO	PTB	MG
84	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PSDB	PE
85	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
86	JOSÉ RAJÃO	PSDB	DF
87	JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PL	MG
88	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
89	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
90	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
91	JOVINO CÂNDIDO	PV	SP
92	JÚLIO CESAR	PFL	PI
93	JÚLIO DELGADO	PPS	MG
94	JÚLIO REDECKER	S.PART.	RS
95	JÚNIOR BETÃO	PPS	AC
96	LAEL VARELLA	PFL	MG
97	LAVOISIER MAIA	PSB	RN
98	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
99	LEONARDO MATTOS	PV	MG
100	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
101	LEONARDO VILELA	PPB	GO
102	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
103	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
104	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
105	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
106	MANATO	PDT	ES
107	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
108	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS DE JESUS	PL	PE
111	MARIA LUCIA	PMDB	RJ
112	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PL	MG
113	MÁRIO NEGROMONTE	PPB	BA
114	MAURÍCIO RANDS	PT	PE
115	MAURO LOPES	PMDB	MG
116	MEDEIROS	PL	SP
117	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
118	MILTON CARDIAS	PTB	RS
119	MILTON MONTI	PL	SP
120	MIRIAM REID	PSB	RJ
121	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
122	MOISÉS LIPNIK	PDT	RR

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

24/04/03 11:37:28

Página: 004

123	MUSSA DEMES	PFL	PI
124	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
125	NARCISO MENDES	PPB	AC
126	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
127	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
128	NELSON TRAD	PMDB	MS
129	NEUCIMAR FRAGA	PL	ES
130	NILSON PINTO	PSDB	PA
131	NILTON BAIANO	PPB	ES
132	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
133	ODAIR	PT	MG
134	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
135	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
136	OSVALDO REIS	PMDB	TO
137	PAES LANDIM	PFL	PI
138	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
139	PAULO BERNARDO	PT	PR
140	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
141	PAULO GOUVÊA	PL	RS
142	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
143	PAULO RATTES	PSB	RJ
144	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
145	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
146	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
147	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
148	PHILEMON RODRIGUES	PTB	PB
149	RAIMUNDO SANTOS	PL	PA
150	RENATO CASAGRANDE	PSB	ES
151	RICARDO BARROS	PPB	PR
152	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
153	RICARTE DE FREITAS	PTB	MT
154	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
155	ROBERTO GOUVEIA	PT	SP
156	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
157	ROMEU QUEIROZ	PTB	MG
158	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
159	RONALDO DIMAS	PSDB	TO
160	RONALDO VASCONCELLOS	PTB	MG
161	RONIVON SANTIAGO	PPB	AC
162	SANDES JÚNIOR	PPB	GO
163	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
164	SERAFIM VENZON	S.PART.	SC
165	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
166	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
167	SILAS CÂMARA	PTB	AM
168	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
169	TAKAYAMA	PSB	PR
170	TARCISIO ZIMMERMANN	PT	RS

171	VADÃO GOMES	PPB	SP
172	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
173	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
174	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
175	VIGNATTI	PT	SC
176	VILMAR ROCHA	PFL	GO
177	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
178	WELINTON FAGUNDES	PL	MT
179	WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
180	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
181	ZÉ GERARDO	PMDB	CE
182	ZEQUINHA MARINHO	PTB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
2	HELENO SILVA	PL	SE
3	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
4	LINCOLN PORTELA	PL	MG
5	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
6	MAURÍCIO RABELO	PL	TO
7	NELSON BORNIER	PSB	RJ
8	TATICO	PTB	DF
9	ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

1	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
2	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	CARLOS MOTA	PL	MG
4	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
5	COLBERT MARTINS	PPS	BA
6	DR. RIBAMAR ALVES	PSB	MA
7	DR. RODOLFO PEREIRA	PDT	RR
8	EDUARDO CUNHA	PPB	RJ
9	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
10	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
11	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
12	MEDEIROS	PL	SP
13	NELSON TRAD	PMDB	MS
14	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
15	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.*

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO DISPOSTO NOS
INCISOS I, II E III DO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamando o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 495, DE 2003 (Do Sr. Rogério Silva)

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Mato Grosso do Norte.

DESPACHO:
 APENSE-SE ESTE AO PDC-850/2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso, realizará Plebiscito com a população diretamente interessada, no prazo de seis meses a contar da promulgação deste Decreto Legislativo, sobre a criação do Estado do Mato Grosso do Norte, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Itaúba, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova

Nazaré, Nova Santa Helena, Novo Santo Antônio, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Querência, Ribeirão Cascalheira, Rondolândia, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingú, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, Serra Nova Dourada, São José do Xingú, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Rica.

Art.2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para a organização, realização, apuração e fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população do norte do Estado do Mato Grosso, é constituída por brasileiros de todos os estados desta imensa nação, incluídos aí os sulistas, oriundos do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais e outros.

Somando hoje mais de 1.200.000 habitantes, ainda que muito gratos pelo carinho, apoio e estímulos que receberam do Sul do Mato Grosso, estão ressentindo-se dos problemas gerados pela distância da Capital, que atinge até 1.000 Kms, dificultando no todo suas atividades, seja pela falta de manutenção das estradas, notadamente a BR-163 e BR-158, seja pela necessidade da construção de mais pontes e, principalmente pela falta de agilização para tornar viável a Hidrovia Teles Pires - Juruena - Tapajós, assim como a Hidrovia do Rio Madeira, já utilizada atualmente, que colocarão aquela região em condições de embarcar seus produtos sem depender somente do transporte rodoviário, que tem penalizado sobremaneira seus custos.

Aquela região trabalhando como Unidade Federativa, poderá mais facilmente obter os recursos necessários a todas essas obras, bem como

agilizar o levantamento agroecológico e econômico, o que lhe possibilitará ser explorada plena e racionalmente, tomando-se assim, de fato, o "Celeiro do Brasil".

Deve-se destacar o problema gerado pela imensidão daquele estado, somando hoje uma área equivalente ao total das áreas dos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, o que torna mais difícil sua administração, e que poderá ser resolvido, a exemplo do que aconteceu logo em seguida à primeira divisão ocorrida, com a criação do Mato Grosso do Sul, bem como no caso de Goiás, com a criação do Estado do Tocantins.

É necessário citar, ainda, na região Norte do nosso estado, o problema gerado pela falta de melhor atendimento às áreas de saúde pública, educação, saneamento, energia elétrica, e assistência técnica.

O Governo do Estado do Mato Grosso, sente-se impotente pelo alto custo dos investimentos necessários a esses setores, apesar do interesse em atendê-los que sempre tem manifestado.

A população da Região Norte do Mato Grosso pede ao Congresso Nacional a aprovação deste Decreto Legislativo, dando-lhe a oportunidade de, através de um Plebiscito, manifestar a sua vontade e tomar suas próprias decisões, podendo assim lutar pela sua real participação do desenvolvimento da Nação Brasileira.

Este Projeto de Decreto Legislativo, hoje de minha autoria foi anteriormente apresentado conjuntamente com o Deputado Wellington Fagundes, quando recebeu a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, como o Projeto de Decreto Legislativo nº 55/95, em 18 de maio de 1995, tendo sido, porém, arquivado pelo término do ano legislativo.

No ano de 2000 representamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 606/2000, onde foi aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, ficando pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Por todo, contamos com o imprescindível apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2003.

Deputado Rogério Silva

Proposição: PDC 0495/03

Autor: ROGÉRIO SILVA E OUTROS

Data de Apresentação: 08/07/03

Ementa: Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Mato Grosso do Norte.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	21
Fora do Exercício:	3
Repetidas:	113
Ilegíveis:	2
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 2 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 3 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 4 - ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 5 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
- 6 - ALMIR MOURA (PL-RJ)
- 7 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
- 8 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 9 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10 - ANN PONTES (PMDB-PA)
- 11 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 12 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 13 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 14 - ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
- 15 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 16 - AUGUSTO NARDES (PP-RS)
- 17 - B. SÁ (PPS-PI)
- 18 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 19 - BERNARDO ARISTON (PSB-RJ)
- 20 - BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
- 21 - BISPO WANDERVAL (PL-SP)
- 22 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 23 - CABO JÚLIO (PSB-MG)
- 24 - CARLITO MERSS (PT-SC)
- 25 - CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 26 - CARLOS MOTA (PL-MG)
- 27 - CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 28 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 29 - CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 30 - CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)

- 31 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 32 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 33 - DARCI COELHO (PFL-TO)
- 34 - DELEY (PV-RJ)
- 35 - DELFIM NETTO (PP-SP)
- 36 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 37 - DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 38 - EDMAR MOREIRA (PL-MG)
- 39 - EDSON DUARTE (PV-BA)
- 40 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 41 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
- 42 - EDUARDO CUNHA (PP-RJ)
- 43 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 44 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
- 45 - ENIO BACCI (PDT-RS)
- 46 - ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 47 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
- 48 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 49 - FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 50 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 51 - FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 52 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 53 - FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 54 - GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 55 - GIACOBO (PL-PR)
- 56 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 57 - GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 58 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 59 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 60 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
- 61 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
- 62 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
- 63 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 64 - IVO JOSÉ (PT-MG)
- 65 - JAIME MARTINS (PL-MG)
- 66 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 67 - JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
- 68 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
- 69 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 70 - JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
- 71 - JOÃO LEÃO (PL-BA)
- 72 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
- 73 - JOÃO MAGNO (PT-MG)
- 74 - JOÃO MENDES DE JESUS (PDT-RJ)
- 75 - JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 76 - JOÃO TOTA (PP-AC)
- 77 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
- 78 - JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
- 79 - JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 80 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

- 81 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
- 82 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 83 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 84 - JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
- 85 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
- 86 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
- 87 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
- 88 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 89 - LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 90 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 91 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 92 - LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 93 - LUCIANO LEITOA (PDT-MA)
- 94 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 95 - LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 96 - LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 97 - MANATO (PDT-ES)
- 98 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 99 - MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 100 - MARCOS DE JESUS (PL-PE)
- 101 - MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
- 102 - MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 103 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 104 - MEDEIROS (PL-SP)
- 105 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 106 - MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 107 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
- 108 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 109 - MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 110 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 111 - NELSON MEURER (PP-PR)
- 112 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 113 - NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 114 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 115 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
- 116 - NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 117 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 118 - NILTON BAIANO (PP-ES)
- 119 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
- 120 - ODAIR (PT-MG)
- 121 - ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
- 122 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 123 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
- 124 - OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
- 125 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 126 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 127 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 128 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
- 129 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
- 130 - PAULO BAUER (PFL-SC)

- 131 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 132 - PAULO GOUVÊA (PL-RS)
- 133 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
- 134 - PAULO ROCHA (PT-PA)
- 135 - PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 136 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 137 - PEDRO CORRÊA (PP-PE)
- 138 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 139 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
- 140 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 141 - RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
- 142 - RICARDO RIQUE (S.PART.-PB)
- 143 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
- 144 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
- 145 - ROBERTO PESSOA (PFL-CE)
- 146 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
- 147 - ROMEL ANIZIO (PP-MG)
- 148 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 149 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
- 150 - RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
- 151 - RUBINELLI (PT-SP)
- 152 - SALVADOR ZIMBALDI (PSDB-SP)
- 153 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 154 - SANDRO MABEL (PL-GO)
- 155 - SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 156 - SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
- 157 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 158 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
- 159 - SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 160 - TAKAYAMA (PSB-PR)
- 161 - TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 162 - TELMA DE SOUZA (PT-SP)
- 163 - VADÃO GOMES (PP-SP)
- 164 - VALDENOR GUEDES (PP-AP)
- 165 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 166 - VIGNATTI (PT-SC)
- 167 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 168 - VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 169 - WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 170 - ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 171 - ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)

FIM DO DOCUMENTO
